DIRECTIVA 95/38/CE DO CONSELHO

de 17 de Julho de 1995

que altera os anexos I e II da Directiva 90/642/CEE, relativa à fixação dos teores máximos de resíduos de pesticidas nos e sobre determinados produtos de origem vegetal, incluindo frutas e produtos hortícolas, e que prevê o estabelecimento de uma lista de teores máximos

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/642/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1990, relativa à fixação de teores máximos de resíduos de pesticidas nos e sobre determinados produtos de origem vegetal, incluindo frutas e produtos hortícolas [1], e, nomeadamente, o seu artigo 1º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, no âmbito da Directiva 90/642/CEE, a Comissão foi incumbida da preparação da lista de resíduos de pesticidas e dos respectivos teores máximos para aprovação pelo Conselho;

Considerando que os produtos de origem vegetal, incluindo frutos e produtos hortícolas, podem conter resíduos de pesticidas em resultado de certas práticas agrícolas; que é necessário atender aos dados pertinentes relativos tanto às utilizações autorizadas de pesticidas como aos ensaios controlados;

Considerando que, para uma melhor estimativa da ingestão potencial máxima de resíduos de pesticidas por via alimentar, é prudente fixar simultaneamente, sempre que adequado, os teores máximos de resíduos para cada pesticida em todos os principais componentes da dieta alimentar; que esses teores correspondem à utilização de quantidades mínimas de pesticidas para obter um controlo adequado, aplicadas de forma a que a quantidade de resíduos seja a mais reduzida possível ou toxicologicamente aceitável;

Considerando que é agora conveniente fixar teores máximos para certos resíduos de pesticidas em produtos de origem vegetal, nomeadamente metidatião, metomil, tiodicarbe, amitraze, pirimifos-metilo, aldicarbe e tiabendazol; que, no entanto, não é possível estabelecer teores máximos de resíduos de pesticidas para todas as combinações de resíduos de pesticidas e produtos, devido à insuficiência de dados disponíveis;

Considerando que, no respeitante ao tiabendazol, os dados disponíveis não são suficientes para estabelecer um teor máximo de resíduos nos citrinos em conformidade com as regras correntes; que, no entanto, o tiabendazol foi integrado na lista das substâncias constantes do Regulamento (CEE) nº 3600/92 da Comissão [2] e faz parte da primeira fase do programa de trabalho previsto no nº 2 do artigo 8º da Directiva 91/414/CEE, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado [3]; que é elemento importante desse programa o estabelecimento dos teores máximos resultantes da utilização de produtos fitofarmacêuticos;

Considerando que podem subsistir determinados resíduos de pesticidas em particular em especiarias, que poderão ter que ser controladas; que é conveniente alterar o anexo I da Directiva 90/642/CEE para que as especiarias possam ser incluídas na lista de categorias de produtos para os quais são aplicáveis teores máximos de resíduos;

Considerando que se entende necessário teores máximos de resíduos de pesticidas em especiarias apenas em relação a certos pesticidas, tendo em conta a natureza toxicológica dos seus resíduos e o seu padrão de utilização;

Considerando, no entanto, que, relativamente às normas actuais, os dados disponíveis são insuficientes para estabelecer teores máximos de resíduos no caso de certas combinações de resíduos de pesticida e de produtos; que, nesses casos, parece adequado um período não superior a quatro anos para a obtenção dos dados necessários; que, por conseguinte, devem ser estabelecidos teores máximos com base nesses dados até 1 de Julho de 2000, o mais tardar; que a ausência de dados satisfatórios conduzirá normalmente à fixação de teores correspondentes ao limiar de determinação adequado; e que devem ser tomadas medidas adequadas para a obtenção dos dados necessários durante o ano que se segue à adopção da presente directiva;

Considerando que os teores máximos de resíduos estabelecidos na presente directiva devem voltar a ser examinados no âmbito da reavaliação ds substâncias activas prevista no programa de trabalho referido no nº 2 do artigo 8º da Directiva 91/414/CEE,

[1] JO nº L 350 de 14. 12. 1990, p. 71. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 94/30/CE (JO nº L 189 de 23. 7. 1994, p. 70).

[2] JO nº L 366 de 15. 12. 1992, p. 10.

[3] JO nº L 230 de 19. 8. 1991, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 94/43/CE (JO nº L 227 de 1. 9. 1994, p. 31).

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

A Directiva 90/642/CEE é alterada do seguinte modo:

1. O anexo I é completado pelo seguinte texto:

« Grupos de produtos	Incluindo os seguintes produtos	Partes dos produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos
8. **Especiarias**		
	Sementes de cominho	Produto inteiro »
	Bagas de zimbro	
	Noz moscada	
	Pimenta preta e branca	
	Vagens de baunilha	
	Outras	

2. O anexo II passa a ser a parte A do anexo II e é aditado o seguinte texto:

« Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)		
	Metidatião	Metomil Tiodicarbe Resíduo: soma de metomil e tiodicarbe, expressa em metomil	Amitraze Resíduo: soma de amitraze e de todos os metabolitos que contenham a fracção de 2,4 dimetilanilina, expressos em amitraze
1. **Frutos frescos, secos ou não, cozidos, congelados, sem adição de açúcar; frutos de casca rija**			
i) CITRINOS	2	(b)	
Toranjas			
Limões			
Limas			
Tangerinas (incluindo clementinas e híbridos semelhantes)			
Laranjas			1
Pomelos			
Outros			(a)
ii) FRUTOS DE CASCA RIJA (com ou sem casca)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
Amêndoas			
Castanhas do Brasil			
Castanhas de caju			
Castanhas			
Cocos			
Avelãs			
Nozes de macadâmia			
Nozes *pecans*			

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)		
	Metidatião	Metomil Tiodicarbe Resíduo : soma de metomil e tiodicarbe, expressa em metomil	Amitraze — Resíduo : soma de amitraze e de todos os metabolitos que contenham a fracção de 2,4 dimetilanilina, expressos em amitraze
Pinhões			
Pistácios			
Nozes comuns			
Outros			
iii) FRUTOS DE POMÓIDEAS	0,3		1
Maçãs		1	
Peras		(b)	
Marmelos			
Outros		0,05 (*)	
iv) FRUTOS DE PRUNÓIDEAS		(b)	
Damascos			
Cerejas	(a)		
Pêssegos (incluindo nectarinas e híbridos semelhantes)			1
Ameixas			
Outros	0,2		(a)
v) BAGAS E FRUTOS PEQUENOS			
a) *Uvas de mesa e para vinho*	0,5	3	(a)
Uvas de mesa			
Uvas para vinho			
b) *Morangos* (à excepção dos silvestres)	0,02 (*)	0,05 (*)	(a)
c) *Frutos de tutor* (à excepção dos silvestres)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
Amoras			
Amoras pretas			
Framboesas *(Rubus loganobaccus)*			
Framboesas			
Outros			
d) *Outras bagas e frutos pequenos* (à excepção dos silvestres)	0,02 (*)		
Mirtilos (frutos da espécie *Vaccinium myrtillus*)			
Cranberry *(Vaccinium oxycoccus)*			
Groselhas (de cachos vermelhos, negros e brancos, cassis)		(b)	(a)
Groselhas espinhosas			
Outros		0,05 (*)	0,02 (*)
e) *Bagas e frutos silvestres*	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
vi) FRUTOS DIVERSOS			0,02 (*)
Abacates			
Bananas			
Tâmaras			
Figos			

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)		
	Metidatião	Metomil Tiodicarbe Resíduo: soma de metomil e tiodicarbe, expressa em metomil	Amitraze — Resíduo: soma de amitraze e de todos os metabolitos que contenham a fracção de 2,4 dimetilanilina, expressos em amitraze
Kiwis			
Kumquates			
Lichias			
Mangas			
Azeitonas	1	(b)	
Maracujás			
Ananases			
Romãs			
Outros	0,02 (*)	0,05 (*)	
2. Produtos hortícolas frescos ou não cozidos, congelados ou secos:			
i) RAÍZES E TUBÉRCULOS	0,02 (*)		0,02 (*)
Beterrabas			
Cenouras			
Aipos			
Rábanos			
Tupinambos			
Pastinagas			
Salsa de raíz grossa			
Rabanetes		0,5 (*)	
Salsifis			
Batatas doces			
Rutabagas			
Nabos			
Inhames			
Outros		0,05 (*)	
ii) BOLBOS		0,05 (*)	0,02 (*)
Alhos			
Cebolas	(a)		
Chalotas	(a)		
Cebolinhas			
Outros	0,02 (*)		
iii) FRUTOS DE HORTÍCOLAS			
a) *Solanáceas*	0,02 (*)	(b)	
Tomates			0,5
Pimentos			
Beringelas			
Outros			(a)
b) *Cucurbitáceas de pele comestível*	0,02 (*)		(a)
Pepinos		(b)	
Pepininhos			
Abobrinhas		(b)	
Outros		0,05 (*)	

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)		
	Metidatião	Metomil Tiodicarbe Resíduo : soma de metomil e tiodicarbe, expressa em metomil	Amitraze — Resíduo : soma de amitraze e de todos os metabolitos que contenham a fracção de 2,4 dimetilanilina, expressos em amitraze
c) *Cucurbitáceas de pele não comestível*	0,02 (*)	0,2	(a)
Melões			
Abóboras			
Melancias			
Outros			
d) *Milhoa doce*	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
iv) BRÁSSICAS			
a) *Couves de inflorescência*	0,02 (*)	(b)	0,02 (*)
Brócolos			
Couves-flores			
Outros			
b) *Couves de cabeça*	0,02 (*)	(b)	0,02 (*)
Couves-de-bruxelas			
Couves-repolho			
Outros			
c) *Couves de folha*	0,02 (*)	(b)	0,02 (*)
Couves da China			
Couves galegas			
Outros			
d) *Couves-rábano*	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
v) LEGUMES DE FOLHA E PLANTAS AROMÁTICAS FRESCAS			
a) *Alfaces e semelhantes*	0,02 (*)	(b)	0,02 (*)
Agriões			
Alfaces-de-cordeiro			
Alfaces			
Escarolas			
Outros			
b) *Espinafres e semelhantes*	0,02 (*)	2	0,02 (*)
Acelga			
c) *Agriões-de-água*	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
d) *Endívias*	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
e) *Plantas aromáticas*	0,02 (*)	(b)	0,02 (*)
Cerefólio			
Cebolinho			
Salsa			
Folhas de aipo			
Outros			

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)		
	Metidatião	Metomil Tiodicarbe Resíduo: soma de metomil e tiodicarbe, expressa em metomil	Amitraze — Resíduo: soma de amitraze e de todos os metabolitos que contenham a fracção de 2,4 dimetilanilina, expressos em amitraze
vi) LEGUMINOSAS HORTÍCOLAS (frescas)	0,02 (*)		0,02 (*)
Feijões (com casca)		(b)	
Feijões (sem casca)			
Ervilhas (com casca)		(b)	
Ervilhas (sem casca)			
Outros		0,05 (*)	
vii) LEGUMES DE CAULE (frescos)			0,02 (*)
Espargos			
Cardos			
Aipos			
Funchos		(b)	
Alcachofras		(b)	
Alhos franceses	(a)		
Ruibarbos			
Outros	0,02 (*)	0,05 (*)	
viii) COGUMELOS	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
Cogumelos de cultura			
Cogumelos silvestres			
3. **Leguminosas secas**	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
Feijões			
Lentilhas			
Ervilhas			
Outros			
4. **Sementes de oleaginosas**			
Sementes de linho			
Amendoins			
Sementes de papoila			
Sementes de sésamo			
Sementes de girassol (com casca)			
Sementes de girassol (sem casca)			
Sementes de colza	0,05 (*)		
Soja		0,2	
Mostarda			
Sementes de algodão	(a)	0,5	(a)
Outros	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
5. **Batatas**	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
Batatas novas			
Batatas de conservação			
6. **Chá (preto de Camellia sinensis)**	(b)	0,1 (*)	0,1 (*)
7. **Lúpulo (seco), incluindo granulados e pó não concentrado**	3	10	50

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)	
	Pirimifos-metilo	Aldicarbe — Resíduo : soma de aldicarbe, do seu sulfóxido e da sua sulfona, expressa em aldicarbe
1. **Frutos frescos, secos ou não, cozidos, congelados, sem adição de açúcar ; frutos de casca rija**		
i) CITRINOS		0,2
Toranjas		
Limões		
Limas		
Tangerinas (incluindo clementinas e híbridos semelhantes)	2	
Laranjas		
Pomelos		
Outros	1	
ii) FRUTOS DE CASCA RIJA (com ou sem casca)		
Amêndoas	(b)	
Castanhas do Brasil		
Castanhas de caju		
Castanhas		
Cocos		
Avelãs	(b)	
Nozes de macadâmia		(b)
Nozes *pecans*		0,2
Pinhões		
Pistácios	(b)	
Nozes comuns	(b)	
Outros	0,05 (*)	0,05 (*)
iii) FRUTOS DE POMÓIDEAS	(b)	0,05 (*)
Maçãs		
Peras		
Marmelos		
Outros		
iv) FRUTOS DE PRUNÓIDEAS	(b)	0,05 (*)
Damascos		
Cerejas		
Pêssegos (incluindo nectarinas e híbridos semelhantes)		
Ameixas		
Outros		
v) BAGAS E FRUTOS PEQUENOS		
a) *Uvas de mesa e para vinho*	(b)	0,05 (*)
Uvas de mesa		
Uvas para vinho		
b) *Morangos* (à excepção dos silvestres)	(b)	(b)
c) *Frutos de tutor* (à excepção dos silvestres)	0,05 (*)	0,05 (*)
Amoras		
Amoras pretas		
Framboesas *(Rubus loganobaccus)*		
Framboesas		
Outros		

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)	
	Pirimifos-metilo	Aldicarbe — Resíduo: soma de aldicarbe, do seu sulfóxido e da sua sulfona, expressa em aldicarbe
d) *Outras bagas e frutos pequenos* (à excepção dos silvestres)	0,05 (*)	0,05 (*)
Mirtilos (frutos da espécie *Vaccinium myirtillus*)		
Cranberry *(Vaccinium oxycoccus)*		
Groselhas (de cachos vermelhos, negros e brancos, cassis)		
Groselhas espinhosas		
Outros		
e) *Bagas e frutos silvestres*	0,05 (*)	0,05 (*)
vi) DIVERSOS		
Abacates		
Bananas		(b)
Tâmaras		
Figos		
Kiwis	2	
Kumquates		
Lichias		
Mangas		
Azeitonas	(b)	
Maracujás		
Ananases		
Romãs		
Outros	0,05 (*)	0,05 (*)
2. Produtos hortícolas frescos ou não cozidos, congelados ou secos		
i) RAÍZES E TUBÉRCULOS		
Beterrabas		(b)
Cenouras	1	(b)
Aipos		
Rábanos		
Tupinambos		
Pastinagas		
Salsa de raiz grossa		(b)
Rabanetes		
Salsifis		
Batatas doces		
Rutabagas		
Nabos		
Inhames		
Outros	0,05 (*)	0,05 (*)
ii) BOLBOS	(b)	0,05 (*)
Alhos		
Cebolas		
Chalotas		
Cebolinhas		
Outros		
iii) FRUTOS DE HORTÍCOLAS		
a) *Solanáceas*	(b)	
Tomates		
Pimentos		(b)
Beringelas		(b)
Outros		0,05 (*)

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)	
	Pirimifos-metilo	Aldicarbe — Resíduo: soma de aldicarbe, do seu sulfóxido e da sua sulfona, expressa em aldicarbe
b) *Cucurbitáceas de pele comestível*	(b)	0,05 (*)
Pepinos		
Pepininhos		
Abobrinhas		
Outros		
c) *Cucurbitáceas de pele não comestível*	(b)	0,05 (*)
Melões		
Abóboras		
Melancias		
Outros		
d) *Milho doce*	0,05 (*)	0,05 (*)
iv) BRÁSSICAS		
a) *Couves de inflorescência*	1	
Brócolos		(b)
Couves-flores		0,2
Outros		0,05 (*)
b) *Couves de cabeça*		
Couves-de-bruxelas	2	0,2
Couves-repolho		(b)
Outros	(b)	0,05 (*)
c) *Couves de folha*	(b)	0,05 (*)
Couves da China		
Couves galegas		
Outros		
d) *Couves-rábano*	(b)	0,05 (*)
v) LEGUMES DE FOLHA E PLANTAS AROMÁTICAS FRESCAS		
a) *Alfaces e semelhantes*	(b)	0,05 (*)
Agriões		
Alfaces-de-cordeiro		
Alfaces		
Escarolas		
Outros		
b) *Espinafres e semelhantes*	(b)	0,05 (*)
Acelga		
c) *Agriões-de-água*	0,05 (*)	0,05 (*)
d) *Endívias*	0,05 (*)	0,05 (*)
e) *Plantas aromáticas*	(b)	0,05 (*)
Cerefólio		
Cebolinho		
Salsa		
Folhas de aipo		
Outros		

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)	
	Pirimifos-metilo	Aldicarbe — Resíduo: soma de aldicarbe, do seu sulfóxido e da sua sulfona, expressa em aldicarbe
vi) LEGUMINOSAS HORTÍCOLAS (frescas)		0,05 (*)
Feijões (com casca)		
Feijões (sem casca)		
Ervilhas (com casca)		
Ervilhas (sem casca)	0,05 (*)	
Outros	(b)	
vii) LEGUMES DE CAULE (frescos)	(b)	
Espargos		
Cardos		
Aipos		
Funchos		
Alcachofras		
Alhos franceses		(b)
Ruibarbos		
Outros		0,05 (*)
viii) COGUMELOS		0,05 (*)
Cogumelos de cultura	(b)	
Cogumelos silvestres	0,05 (*)	
3. **Leguminosas secas**	(b)	0,05 (*)
Feijões		
Lentilhas		
Ervilhas		
Outros		
4. **Sementes de oleaginosas**		
Sementes de linho	(b)	(b)
Amendoins	(b)	
Sementes de papoila		
Sementes de sésamo		
Sementes de girassol (com casca)	(b)	
Sementes de girassol (sem casca)	(b)	
Sementes de colza	(b)	(b)
Soja	(b)	
Mostarda		
Sementes de algodão	(b)	(b)
Outros	0,05 (*)	0,05 (*)
5. **Batatas**	0,05 (*)	(b)
Batatas novas		
Batatas de conservação		
6. **Chá (preto de *Camellia sinensis*)**	0,05 (*)	0,05 (*)
7. **Lúpulo (seco), incluindo granulados e pó não concentrado**	0,05 (*)	(b)

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)
	Tiabendazol
1. **Frutos frescos, secos ou não cozidos, congelados, sem adição de açúcar; frutos de casca rija**	
i) CITRINOS	6
Toranjas	
Limões	
Limas	
Tangerinas (incluindo clementinas e híbridos semelhantes)	
Laranjas	
Pomelos	
Outros	
ii) FRUTOS DE CASCA RIJA (com ou sem casca)	0,1 (*)
Amêndoas	
Castanhas do Brasil	
Castanhas de caju	
Castanhas	
Cocos	
Avelãs	
Nozes de macadâmia	
Nozes *pecans*	
Pinhões	
Pistácios	
Nozes comuns	
Outros	
iii) FRUTOS DE POMÓIDEAS	5
Maçãs	
Peras	
Marmelos	
Outros	
iv) FRUTOS DE PRUNÓIDEAS	
Damascos	
Cerejas	(b)
Pêssegos (incluindo nectarinas e híbridos semelhantes)	
Ameixas	
Outros	0,05 (*)
v) BAGAS E FRUTOS PEQUENOS	
a) *Uvas de mesa e para vinho*	(b)
Uvas de mesa	
Uvas para vinho	
b) *Morangos* (à excepção dos silvestres)	5
c) *Frutos de tutor* (à excepção dos silvestres)	
Amoras	
Amoras pretas	
Framboesas *(Rubus loganobaccus)*	
Framboesas	(b)
Outros	0,05 (*)

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)
	Tiabendazol
d) *Outras bagas e frutos pequenos* (à excepção dos silvestres)	
Mirtilos (frutos da espécie *Vaccinium myrtillus)*	
Cranberry *(Vaccinium oxycoccus)*	
Groselhas (de cachos vermelhos, negros e brancos, cassis)	(b)
Groselhas espinhosas	(b)
Outros	0,05 (*)
e) *Bagas e frutos silvestres*	0,05 (*)
vi) FRUTOS DIVERSOS	
Abacates	
Bananas	3
Tâmaras	
Figos	
Kiwis	
Kumquates	
Lichias	
Mangas	
Azeitonas	
Maracujás	
Ananases	
Romãs	
Outros (à excepção das bananas)	0,05 (*)
2. Produtos hortícolas frescos ou não cozidos, congelados ou secos	
i) RAÍZES E TUBÉRCULOS	
Beterrabas	(b)
Cenouras	
Aipos	
Rábanos	
Topinambos	
Pastinagas	
Salsa de raíz grossa	
Rabanetes	
Salsifis	
Batatas doces	
Rutabagas	
Nabos	
Inhames	
Outros	0,05 (*)
ii) BOLBOS	
Alhos	(b)
Cebolas	(b)
Chalotas	(b)
Cebolinhas	
Outros	0,05 (*)
iii) FRUTOS DE HORTÍCOLAS	
a) *Solanáceas*	
Tomates	(b)
Pimentos	(b)
Abobrinhas	
Outros	0,05 (*)

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)
	Tiabendazol
b) *Cucurbitáceas de pele comestível*	
Pepinos	(b)
Pepininhos	
Abobrinhas	
Outros	0,05 (*)
c) *Cucurbitáceas de pele não comestível*	
Melões	(b)
Abóboras	
Melancias	(b)
Outros	0,05 (*)
d) *Milho doce*	0,05 (*)
iv) BRÁSSICAS	
a) *Couves de inflorescência*	
Brócolos	5
Couves-flores	
Outros	0,05 (*)
b) *Couves de cabeça*	
Couves-de-bruxelas	(b)
Couves-repolho	0,05 (*)
Outros	0,05 (*)
c) *Couves de folha*	
Couves da China	
Couves galegas	
Outros	
d) *Couves-rábano*	0,05 (*)
v) LEGUMES DE FOLHA E PLANTAS AROMÁTICAS FRESCAS	
a) *Alfaces e semelhantes*	
Agriões	
Alfaces-de-cordeiro	
Alfaces	(b)
Escarolas	
Outros	0,05 (*)
b) *Espinafres e semelhantes*	0,05 (*)
Acelga	
c) *Agriões-de-água*	0,05 (*)
d) *Endívias*	0,05 (*)
e) *Plantas aromáticas*	0,05 (*)
Cerefólio	
Cebolinho	
Salsa	
Folhes de aipo	
Outros	
vi) LEGUMINOSAS HORTÍCOLAS (frescas)	
Feijões (com casca)	(b)
Feijões (sem casca)	(b)
Ervilhas (com casca)	
Ervilhas (sem casca)	
Outros	0,05 (*)

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)
	Tiabendazol
vii) LEGUMES DE CAULE (frescos)	
Espargos	(b)
Cardos	
Aipos	(b)
Funchos	
Alcachofras	
Alhos franceses	(b)
Ruibarbos	
Outros	0,05 (*)
viii) COGUMELOS	
Cogumelos de cultura	(b)
Cogumelos silvestres	0,05 (*)
3. **Leguminosas secas**	0,05 (*)
Feijões	
Lentilhas	
Ervilhas	
Outros	
4. **Sementes de oleaginosas**	0,05 (*)
Sementes de linho	
Amendoins	
Sementes de papoila	
Sementes de sésamo	
Sementes de girassol (com casca)	
Sementes de girassol (sem casca)	
Sementes de colza	
Soja	
Mostarda	
Sementes de algodão	
Outros	
5. **Batatas**	
Batatas novas	(b)
Batatas de conservação	5
6. **Chá (preto de *Camelia sinensis)***	0,1 (*)
7. **Lúpulo (seco), incluindo granulados e pó não concentrado**	0,1 (*)
8. **Especiarias**	
Sementes de cominho	
Bagas de zimbro	
Noz muscada	
Pimentas preta e branca	
Vagens de baunilha	
(produtos inteiros)	

(*) Indica o limiar de determinação.

(a) (b) Serão aplicados os teores máximos indicados se nenhum outro teor tiver sido adoptado até 1 de Julho de 2000 :

(a) 0,02 (*),

(b) 0,05 (*). »

Artigo 2

Os Etados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva, o mais tardar em 1 de Julho de 1996.

Quando os Estados-membros adoptarem essas disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência na publicação oficial. As modalidades dessa referência serão adoptadas pelos Estados-membros.

Artigo 3.º

Os Estados-membros são os destinatários da presente directiva.

Feito no Luxemburgo, em 17 de Julho de 1995.

Pelo Conselho

O Presidente

L. ATIENZA SERNA